



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**  
**TIPO: Menor Preço Por Item**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O(s) item(ns) com valor(es) estimado(s) acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Anexo 01, será(ão) fracionado(s) em cota(s) de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, com quantitativo restante aberto à ampla participação, em conformidade com os artigos 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

O Município de **QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 10.625/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 10.811/2025, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item - Sistema Registro de Preços**.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de luminárias com tecnologia led de alta eficiência em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

**MODALIDADE / TIPO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP / Menor Preço Por Item.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 17h00 do dia 17/03/2026 às 08h29 do dia 31/03/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h30 do dia 31/03/2026.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 650.545,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

**LOCAL:** [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) "Acesso Identificado"

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

## 1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 19.742/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01** – Termo de Referências;

**ANEXO 02** – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO 03** – Modelo de proposta de preços;

**ANEXO 04** – Modelo de declaração unificada;

**ANEXO 05.A** - Minuta do Contrato;

**ANEXO 05.B** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de luminárias com tecnologia led de alta eficiência em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

preferência de entrega dos produtos do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

### **3 – DO VALOR GLOBAL**

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 650.545,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) “Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

#### **4.5.1 – DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA**

4.5.1.1 – Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de fornecedores, conforme ordem de classificação original.

4.5.1.2 – Os fornecedores do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

- a) A disponibilidade de fornecer o bem ou serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e
- b) O melhor preço que possam oferecer;

#### **4.5.1.3 – DA CONSULTA AOS FORNECEDORES E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

1. A consulta será realizada com todos os fornecedores do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um fornecedor apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum fornecedor do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

- a) Apresentar amostra do produto (quando exigido), em conformidade com as especificações do edital;
- b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3. A falta de apresentação da amostra no prazo ou a não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo fornecedor classificado.

#### 4.5.1.4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo fornecedor:

- a) Apresentou preço mais vantajoso; e
- b) Cumpriu com a exigência de amostra (quando aplicável), atestando a qualidade conforme exigido.
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

#### 4.5.1.5 – DA FORMALIZAÇÃO

1. O fornecedor que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade mediante amostra (se exigido) e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

#### 4.5.1.6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1 - O(s) item(ns) com valor(es) estimado(s) acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Anexo 01, será(ão) fracionado(s) em cota(s) de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, com quantitativo restante aberto à ampla participação, em conformidade com os artigos 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.8 – Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) a partir da justificativa apresentada pela central de planejamento desta prefeitura, conforme art. 86, §1º da Lei n 14.133/2021.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

**5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4.3 – De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

## 6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br).

6.4.1 – Compete à(o) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras ([www.quatrobarras.pr.gov.br](http://www.quatrobarras.pr.gov.br)).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

## 7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).

## **8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 - É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

#### **10.16.2 – Dos documentos complementares à proposta:**

Conforme o item 4.1 do edital.

10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11 – DA FASE DE JULGAMENTO**

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

## **12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

### 12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

## 12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

### Justificativa para manter os Índices e o PL de 10%:

1. **Garantia de 5 anos:** Como o contrato exige que a empresa substitua luminárias que apresentarem defeito por 60 meses, é fundamental que a empresa esteja financeiramente



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

sólida. Empresas com índices baixos ou patrimônio líquido reduzido têm maior risco de "fechar as portas" antes do fim do período de garantia.

2. **Vulto da Compra:** O investimento total supera R\$ 800.000,00. Exigir um Patrimônio Líquido de 10% (aproximadamente R\$ 81.748,00) é uma margem de segurança razoável e comum em editais de iluminação pública para evitar "empresas de fachada" ou sem capacidade de honrar o fornecimento.
3. **Segurança da Equipe:** Como não há uma equipe técnica para análises laboratoriais, a saúde financeira da empresa vira sua principal "garantia" de que o produto será bom, pois se o produto falhar e a empresa for sólida, o município consegue acionar a garantia ou as multas com sucesso.

## 12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

## 12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br), devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

## **13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

## **14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.9 - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

## **17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preço(s) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

## **18 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta contratação direta será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

18.2.3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 – O prazo de entrega dos produtos será de **até 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor.

18.5 – O local de entrega dos produtos será no Almoarifado Central da Prefeitura, situada na Rua Nilo Fávaro, nº 100, Quatro Barras – PR.

18.6 – Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

*Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:*

*(...)*

*II. Para compras ou locações de equipamentos:*

*a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*

*b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

**18.7 – Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.**

## **19 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

**e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

## **20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

31.003.15.451.0041.2.215.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO

## **21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

## **22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail [licitacao@quatrobarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatrobarras.pr.gov.br), para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 16 DE MARÇO DE 2026.

Atenciosamente,

**APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA**  
Pregoeira Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIAS

#### 1 – OBJETO:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de luminárias com tecnologia led de alta eficiência em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

#### 1.1 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

1.1.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

1.1.2 - O(s) item(ns) com valor(es) estimado(s) acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Anexo 01, será(ão) fracionado(s) em cota(s) de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, com quantitativo restante aberto à ampla participação, em conformidade com os artigos 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**Valor total máximo de contratação: R\$ 650.545,00 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).**

#### COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Luminária pública com tecnologia LED com potência máxima de 100 Watts; corpo em alumínio injetado ou extrudado; composta por LED de alta potência montados em placa de circuito impresso com dissipação térmica integrada; dotada de válvula de alívio de pressão interna (respiro). Eficiência luminosa mínima de 190 Lm/W e fluxo luminoso total mínimo de 19.000 lumens. Temperatura de operação entre -40°C e 50°C. Pintura eletrostática na cor cinza. Vida útil do LED (L70) superior a 100.000 horas. Grau de proteção mínimo IP66 para o driver e IP67 para o conjunto óptico. Difusor em policarbonato ou vidro temperado com resistência a impacto mínima IK09. IRC =70; Temperatura de cor nominal entre 4.000K e 5.000K. Fixação para braços entre 25mm e 65mm de diâmetro, com ajuste de ângulo integrado de -15° a +15°, sem necessidade de adaptadores externos. Base para relé fotoelétrico padrão NEMA 7 pinos. Parafusos externos em aço inoxidável. Driver com fator de potência = 0,98, operação entre 90Vac e 280Vac. Protetor de surto de 20kV/20kA integrado. Distribuição fotométrica Transversal Tipo II e Longitudinal Média. Atendimento obrigatório à Portaria Inmetro nº 62/2022, com registro ativo e Selo Procel. Apresentar ensaios comprobatórios de laboratório acreditado pelo Inmetro ou via acordo multilateral (ILAC). Garantia de 05 (cinco) anos.	UND	225	472,43	106.296,75
2	Luminária pública com tecnologia LED com potência máxima de 150 Watts; corpo em alumínio injetado ou extrudado; composta por LED de alta potência montados em placa de circuito impresso com	UND	525	726,88	381.612,00



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

<p>dissipação térmica integrada; dotada de válvula de alívio de pressão interna (respiro). Eficiência luminosa mínima de 190 Lm/W e fluxo luminoso total mínimo de 28.500 lumens. Temperatura de operação entre -40°C e 50°C. Pintura eletrostática na cor cinza. Vida útil do LED (L70) superior a 100.000 horas. Grau de proteção mínimo IP66 para o driver e IP67 para o conjunto óptico. Difusor em policarbonato ou vidro temperado com resistência a impacto mínima IK09. IRC =70; Temperatura de cor nominal entre 4.000K e 5.000K. Fixação para braços entre 25mm e 65mm de diâmetro, com ajuste de ângulo integrado de -15° a +15°, sem necessidade de adaptadores externos. Base para relé fotoelétrico padrão NEMA 7 pinos. Parafusos externos em aço inoxidável. Driver com fator de potência =0,98, operação entre 90Vac e 280Vac. Protetor de surto de 20kV/20kA integrado. Distribuição fotométrica Transversal Tipo II e Longitudinal Média. Atendimento obrigatório à Portaria Inmetro nº 62/2022, com registro ativo e Selo Procel. Apresentar ensaios comprobatórios de laboratório acreditado pelo Inmetro ou via acordo multilateral (ILAC). Garantia de 05 (cinco) anos.</p>				
--	--	--	--	--

## COTA RESERVADA

**Participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
3	<p>Luminária pública com tecnologia LED com potência máxima de 100 Watts; corpo em alumínio injetado ou extrudado; composta por LED de alta potência montados em placa de circuito impresso com dissipação térmica integrada; dotada de válvula de alívio de pressão interna (respiro). Eficiência luminosa mínima de 190 Lm/W e fluxo luminoso total mínimo de 19.000 lumens. Temperatura de operação entre -40°C e 50°C. Pintura eletrostática na cor cinza. Vida útil do LED (L70) superior a 100.000 horas. Grau de proteção mínimo IP66 para o driver e IP67 para o conjunto óptico. Difusor em policarbonato ou vidro temperado com resistência a impacto mínima IK09. IRC =70; Temperatura de cor nominal entre 4.000K e 5.000K. Fixação para braços entre 25mm e 65mm de diâmetro, com ajuste de ângulo integrado de -15° a +15°, sem necessidade de adaptadores externos. Base para relé fotoelétrico padrão NEMA 7 pinos. Parafusos externos em aço inoxidável. Driver com fator de potência = 0,98, operação entre 90Vac e 280Vac. Protetor de surto de 20kV/20kA integrado. Distribuição fotométrica Transversal Tipo II e Longitudinal Média. Atendimento obrigatório à Portaria</p>	UND	75	472,43	35.432,25



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	Inmetro nº 62/2022, com registro ativo e Selo Procel. Apresentar ensaios comprobatórios de laboratório acreditado pelo Inmetro ou via acordo multilateral (ILAC). Garantia de 05 (cinco) anos. 300Und				
4	Luminária pública com tecnologia LED com potência máxima de 150 Watts; corpo em alumínio injetado ou extrudado; composta por LED de alta potência montados em placa de circuito impresso com dissipação térmica integrada; dotada de válvula de alívio de pressão interna (respiro). Eficiência luminosa mínima de 190 Lm/W e fluxo luminoso total mínimo de 28.500 lumens. Temperatura de operação entre -40°C e 50°C. Pintura eletrostática na cor cinza. Vida útil do LED (L70) superior a 100.000 horas. Grau de proteção mínimo IP66 para o driver e IP67 para o conjunto óptico. Difusor em policarbonato ou vidro temperado com resistência a impacto mínima IK09. IRC =70; Temperatura de cor nominal entre 4.000K e 5.000K. Fixação para braços entre 25mm e 65mm de diâmetro, com ajuste de ângulo integrado de -15° a +15°, sem necessidade de adaptadores externos. Base para relé fotoelétrico padrão NEMA 7 pinos. Parafusos externos em aço inoxidável. Driver com fator de potência =0,98, operação entre 90Vac e 280Vac. Protetor de surto de 20kV/20kA integrado. Distribuição fotométrica Transversal Tipo II e Longitudinal Média. Atendimento obrigatório à Portaria Inmetro nº 62/2022, com registro ativo e Selo Procel. Apresentar ensaios comprobatórios de laboratório acreditado pelo Inmetro ou via acordo multilateral (ILAC). Garantia de 05 (cinco) anos.	UND	175	726,88	127.204,00

A exigência de eficiência mínima de 190 Lm/W e vida útil de 100.000 horas justifica-se pela busca da máxima economicidade e eficiência energética, visando a redução do consumo de energia elétrica e dos custos de manutenção do parque de iluminação pública. Tais parâmetros são pautados em desempenho técnico objetivo, atendidos por diversos fabricantes de tecnologia de ponta, garantindo a ampla competitividade e afastando qualquer risco de direcionamento.

### 1.1.3 - Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10818/2021

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Da Necessidade e Interesse Público: A presente contratação fundamenta-se na natureza essencial do serviço de iluminação pública para o Município de Quatro Barras/PR. A defasagem tecnológica das luminárias de vapor de sódio remanescentes e a baixa disponibilidade de estoque para manutenção corretiva (atualmente com apenas 30 unidades) impõem riscos à segurança pública, à trafegabilidade urbana e à integridade dos cidadãos. A modernização do parque luminotécnico é medida imperativa para garantir a continuidade do serviço público de forma eficiente.

Da Eficiência Energética e Sustentabilidade: A escolha por luminárias LED de altíssima eficiência justifica-se pelo princípio da economicidade. A substituição da tecnologia convencional por LED projeta uma redução no consumo de energia elétrica de aproximadamente 50% a 60%, além de



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

eliminar o uso de metais pesados e reduzir o descarte de resíduos, visto que a vida útil do objeto é estimada em mais de 108.000 horas.

Do Custo do Ciclo de Vida: Embora o investimento inicial por unidade seja superior a modelos de menor desempenho, o custo total de posse é inferior, uma vez que a garantia de 05 (cinco) anos e a alta durabilidade dos componentes minimizam os gastos com logística, mão de obra e substituição precoce de materiais.

Da Opção pelo Registro de Preços sob Demanda: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais adequada em virtude da frequência e imprevisibilidade da demanda. Como as falhas por queima, intempéries ou vandalismo ocorrem de forma dispersa, o SRP permite que a Administração realize aquisições pontuais, evitando o desembolso total imediato e a necessidade de grandes espaços de armazenamento (almoxarifado), garantindo que o fornecimento ocorra apenas conforme a necessidade real de manutenção.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Não

##### 3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

**Fundamentação:** A manutenção da iluminação pública é uma atividade rotineira. O SRP permite que o município emita ordens de fornecimento imediatas sempre que houver necessidade de reposição, sem a burocracia de um novo processo licitatório a cada queima de lâmpada. Embora exista uma estimativa baseada no histórico (300 e 700 unidades), o consumo real depende de fatores externos imprevisíveis (vandalismo, tempestades e variações na rede elétrica), tornando o "Registro de Preços sob Demanda" a modalidade mais segura para o erário. A adoção do SRP se mostra imperativa pois permite a gestão eficiente do estoque do almoxarifado, evitando a imobilização de recursos financeiros em grandes lotes de materiais que seriam instalados ao longo de meses, garantindo que o pagamento ocorra somente após a efetiva entrega e conferência técnica do material demandado

#### 3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

Justificativa:

A presente contratação obedece ao disposto no Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível. Visto que o valor estimado para cada item da licitação ultrapassa o patamar de R\$ 80.000,00, a Administração garantirá a ampla competitividade na cota principal, reservando a cota correspondente para o fomento das ME/EPP, visando o desenvolvimento econômico e social local e regional.

##### 3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): 25%

Como ficará a divisão dos itens:

- Luminária LED 100W (Total 300 un):
  - Cota Principal (75%): 225 unidades.
  - Cota Reservada ME/EPP (25%): 75 unidades.
- Luminária LED 150W (Total 700 un):
  - Cota Principal (75%): 525 unidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **Cota Reservada ME/EPP (25%): 175 unidades.**

### **3.3.Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A exigência de vistoria prévia para a aquisição de bens comuns de pronta entrega ou fornecimento sob demanda deve ser excepcional, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e a lógica da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, o objeto é composto por luminárias com especificações técnicas exaustivamente detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, o pleno conhecimento das obrigações e das características do produto pode ser obtido exclusivamente pela leitura do edital e seus anexos, não havendo particularidades geográficas ou locais em Quatro Barras que interfiram na fabricação ou entrega das luminárias pelo fornecedor. A dispensa da vistoria visa ampliar a competitividade, evitando custos desnecessários aos licitantes e o risco de restrição indevida ao certame.

### **3.4.Será admitida a participação de consórcios?**

Não

Justificativa: A proibição da participação de empresas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade do objeto a ser licitado, que consiste no fornecimento de bens comuns amplamente disponíveis no mercado nacional. O objeto não demanda a associação de competências técnicas, esforços financeiros ou capacidades produtivas extraordinárias que uma única empresa não possa suportar individualmente. Além disso, a vedação visa conferir maior celeridade e segurança jurídica ao certame, evitando o aumento desnecessário da complexidade na fase de habilitação e na futura gestão contratual, uma vez que o mercado de luminárias LED possui ampla competitividade, garantindo que empresas isoladas possam atender plenamente às demandas do Município.

### **3.5.Será admitida a participação de cooperativas?**

Não

A vedação à participação de cooperativas justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens manufaturados de alta complexidade tecnológica (luminárias LED), e não na prestação de serviços por intermédio de mão de obra cooperada. O fornecimento em questão possui natureza estritamente comercial e mercantil, o que é incompatível com a finalidade precípua das cooperativas de trabalho. Além disso, a exigência de garantia técnica de longo prazo (05 anos) e a responsabilidade por vício do produto demandam uma estrutura de assistência técnica e responsabilidade civil que são mais adequadamente atendidas por sociedades empresárias, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao Município de Quatro Barras, conforme entendimento do TCU (Acórdão 2731/2009-Plenário).

### **3.6.Será admitida a subcontratação?**

Não

### **3.7. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Justificativa:

A opção pela adjudicação por item individual fundamenta-se no princípio da ampla competitividade e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração (Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Como o objeto é composto por luminárias de potências distintas (100W e 150W), o agrupamento em lotes poderia restringir a participação de fornecedores ou fabricantes que possuam alta eficiência e melhor preço em apenas uma das categorias.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Além disso, não há prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, uma vez que o fornecimento é de bens padronizados e a gestão de múltiplos contratos de fornecimento de materiais é operacionalmente simples para o almoxarifado municipal. A divisão por itens permite que o Município aproveite os melhores preços de mercado para cada especificação técnica isoladamente, sem que o preço de um item mais caro "subsidiar" o de outro em um eventual lote.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

### 4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Sim

Se sim, quais?

Após a fase de lances e encerrada a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, **no prazo de 2 (duas) horas**, encaminhar a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, acompanhada dos seguintes documentos de aceitação, sob pena de desclassificação, para análise e **validação da equipe técnica (SMDU)**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

**4.1.1 - Catálogo Técnico do Produto:** Panfleto ou ficha técnica do fabricante em português, indicando a marca, modelo e a eficiência mínima de 190Lm/W.

**4.1.2 - Certificado de Registro de Objeto (INMETRO):** Print ou PDF do registro do produto no site do INMETRO, devendo estar com status "Ativo".

**4.1.3 - Certificado de Garantia:** Declaração do fabricante ou do fornecedor assegurando a garantia integral de **05 (cinco) anos**.

**4.1.4 -** Como condição de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente, como documento adicional, **os ensaios laboratoriais (relatórios de ensaio fotométrico, segurança elétrica e vida útil) realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou vinculados ao acordo de reconhecimento mútuo do ILAC**. Os ensaios devem comprovar integralmente a eficiência e as potências declaradas no item 1 deste Termo.

## MODELO DE ORIENTAÇÃO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ADICIONAIS

Para fins de cumprimento da condição de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá organizar e encaminhar a documentação técnica da seguinte forma:

### 1. Organização do Arquivo Único (PDF)

Recomenda-se que todos os laudos sejam compilados em um único arquivo PDF, com índice ou separadores, contendo:

#### A) Relatório de Ensaio Fotométrico (Arquivo IES / Distribuição de Luz):

- **O que deve constar:** O laudo deve comprovar que a luminária entrega, no mínimo, **190 Lm/W**.
- **Exemplo de envio:** Relatório emitido por laboratório (ex: LABELO, IEE/USP, ou similar acreditado) contendo o gráfico da curva de distribuição de luz e a tabela de fluxo luminoso total.

#### B) Ensaio de Segurança Elétrica e Compatibilidade Eletromagnética:

- **O que deve constar:** Comprovação de proteção contra surtos (mínimo 10kV/10kA), classe de isolamento e conformidade com as normas NBR.
- **Exemplo de envio:** Laudo técnico completo com fotos do corpo da luminária ensaiada e identificação do driver utilizado.

#### C) Relatórios de Vida Útil (LM-80 e TM-21):

- **O que deve constar:** Projeção de manutenção do fluxo luminoso que garanta vida útil superior a **100.000 horas**.
- **Exemplo de envio:** Documento emitido pelo fabricante do chip LED (ex: Philips, Cree, Osram, Bridgelux) vinculado ao modelo da luminária ofertada.

#### D) Comprovante de Acreditação (Inmetro / ILAC):



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **O que deve constar:** Print ou link da tela de consulta do site do INMETRO (RBC - Rede Brasileira de Calibração) ou do ILAC, demonstrando que o laboratório que assina os laudos acima possui competência técnica ativa para os referidos ensaios.

## 2. Identificação de Vínculo

Todos os laudos e ensaios devem obrigatoriamente mencionar:

- A marca e o modelo exato da luminária cotada na proposta.
- A potência (100W ou 150W).
- Data do ensaio (dentro da validade normativa).

## 4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

## 4.3. Será exigida prova de conceito?

Não

## 4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

## 4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Conforme o item 12 do edital.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Prazo de entrega/execução

Até 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

### 6.2. Local, horário e endereço de entrega

O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Rua Nilo Favaro, 100 – Centro – Quatro Barras/PR, CEP: 83420-125, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

### 6.3. Bens perecíveis

Não

### 6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

Não

### 6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

1. A Contratada deverá fornecer garantia integral dos produtos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (60 meses), contados a partir do Recebimento Definitivo de cada lote.
2. A garantia deve cobrir qualquer defeito de fabricação, falha de componentes eletrônicos, degradação excessiva do fluxo luminoso, falha nos chips LED ou oxidação precoce do corpo da luminária.
3. Constatado o defeito pela equipe de manutenção do Município, a Contratada será notificada e deverá providenciar a substituição da luminária defeituosa por uma nova, de igual ou superior especificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4. Todas as despesas de retirada, transporte e frete das luminárias defeituosas e das novas peças de reposição correrão exclusivamente por conta da empresa Contratada.
5. Caso um lote apresente índice de falha superior a 5% (cinco por cento) dentro do primeiro ano, a Administração poderá exigir a revisão técnica de todo o lote fornecido ou a substituição preventiva dos componentes.
6. A empresa deverá indicar, no ato da assinatura da Ata, um canal de atendimento (e-mail e telefone) **para abertura de chamados de garantia.**

## **Justificativa para a Garantia de 5 anos:**

- No setor de iluminação pública, 5 anos é o padrão mínimo exigido para luminárias de alta eficiência. Pedir menos que isso atrairia produtos de baixa qualidade.
- O maior custo para a prefeitura não é a luminária em si, mas a hora-máquina do caminhão cesto e a equipe para trocar a peça. Uma garantia longa obriga o fornecedor a entregar um produto que não dará manutenção.
- Com este item bem amarrado, se as luminárias começarem a apresentar defeito, o servidor responsável tem respaldo legal no TR para exigir a troca imediata sob pena de sanções administrativas e suspensão da empresa.

## **7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **7.1 Da contratada**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Fornecer as luminárias LED em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- o) Qualidade dos Materiais: Entregar apenas produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou sinais de oxidação, acondicionados em embalagens apropriadas que garantam a integridade do material durante o transporte.
- p) Conformidade Normativa: Garantir que todas as luminárias entregues possuam o registro ativo no INMETRO e atendam às normas da ABNT e Portaria 62/2022 do INMETRO.
- q) Responsabilidade Técnica: Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- r) Garantia e Substituição: Manter as condições de garantia de 05 (cinco) anos e proceder à substituição de itens defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem custos de logística para a Administração.
- s) Encargos Sociais e Fiscais: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal, social e trabalhista, arcando com todos os impostos, taxas, fretes e encargos decorrentes do fornecimento.
- t) Logística Reversa: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das luminárias substituídas em garantia, conforme legislação ambiental vigente.
- u) Comunicação: Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone) para recebimento das Ordens de Fornecimento e chamados de assistência técnica.
- v) Subcontratação: Não subcontratar o objeto da presente licitação, conforme vedação prevista no item 3.6 deste termo.

## 7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.
- i) Exercer a fiscalização do fornecimento, comunicando à Contratada, por escrito e em tempo hábil, qualquer irregularidade, defeito ou divergência técnica encontrada nas luminárias.
- j) Acesso e Informação: Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento da entrega.
- k) Garantia: Notificar formalmente a Contratada sobre a ocorrência de eventuais falhas em luminárias instaladas que estejam cobertas pelo prazo de garantia de 05 anos.
- l) Regularidade: Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa (certidões negativas) antes de cada pagamento.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Outro: Ata de Registro de Preços.

### 8.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato (ou da ata de registro de preços), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## Gestor:

Nome: CLEVERSON SANTOS FORTES
Cargo: Secretário Municipal
Matrícula: 1847
E-mail: cleverson.fortes@quatrobarras.pr.gov.br

## Fiscal:

Nome: GILSON SYDOR
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 2308
E-mail: iluminação.publica@quatrobarras.pr.gov.br

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025, **Recebimento Provisório: Prazo:** No ato da entrega das luminárias no Almoxarifado. **Recebimento Definitivo: Prazo:** Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
31.003	724	3100315451004122153390 300000	Material de Consumo	1507- Estadual - Cosip

## 11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 650.545,00 (Seiscentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

## 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### 12.1. Da Padronização e Compatibilidade Técnica:

- As luminárias deverão possuir tomada para relé fotoelétrico de, no mínimo, 3 pinos, sendo desejável a compatibilidade com o padrão NEMA, para garantir a interoperabilidade com os sistemas de acionamento já utilizados pelo município.

### 12.2. Da Resistência e Durabilidade (Conformidade Normativa):

- O corpo da luminária deve garantir a dissipação térmica necessária para a vida útil do LED, devendo possuir grau de proteção contra impactos de, no mínimo, IK08 e proteção contra ingresso de água e poeira IP66.

### 12.3. Da Identificação para fins de Garantia:

- O fornecedor deverá garantir que cada unidade possua identificação de lote e data de fabricação, podendo ser através de etiqueta ou gravação no corpo da peça, para viabilizar o controle do prazo de garantia de 60 meses.

### 12.4. Resumo de Prazos E Condições

- Vigência da Ata (ARP): 12 meses (sem prorrogação).
- Prazo de Entrega: Até 30 dias corridos após a Nota de Empenho.
- Recebimento Provisório: No ato da entrega (conferência de volumes)
- Recebimento Definitivo: Até 05 dias úteis após a entrega (conferência técnica)
- Garantia Integral: de 05 anos (60 meses) contra qualquer defeito
- Substituição em Garantia: de até 15 dias úteis após a notificação



—PREFEITURA MUNICIPAL —  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7. Prazo de Pagamento: de até 30 dias úteis após o Recebimento Definitivo

8. Eficiência Mínima conforme declarado em proposta.

**13 - INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ORGÃO POR ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO  
COMPLEMENTAR:**

Nome: Gilson Sydor

E-mail: [iluminacao publica@quatro Barras.pr.gov.br](mailto:iluminacao publica@quatro Barras.pr.gov.br)

Telefone institucional: 41 3671-8800 ramal 8862

**FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O TR:**

**Loana Cavalli da Conceição**  
**Equipe de Planejamento - Central de Compras**

**ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:**

**Viviane Sautner Bernardi**  
**Secretária Mun. de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE Nº 15/2026

Processo Administrativo nº 19.842/2025

Aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED para a manutenção e modernização da rede de iluminação pública em todo o perímetro urbano e rural do Município de Quatro Barras - PR.

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do Processo: 19.842/2025

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Objeto: Aquisição de luminárias públicas com tecnologia LED para a manutenção e modernização da rede de iluminação pública em todo o perímetro urbano e rural do Município de Quatro Barras - PR.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda origina-se da necessidade crítica de manutenção e modernização do parque de iluminação pública do Município de Quatro Barras. Atualmente, o estoque de materiais é insuficiente, contando com apenas cerca de 30 luminárias, o que impossibilita o atendimento imediato às falhas que surgem diariamente no sistema.

A ausência de um contrato vigente para fornecimento sob demanda gera um passivo de pontos apagados, resultando em:

- **Aumento da insegurança urbana:** Áreas mal iluminadas tornam-se propícias para a prática de crimes e atos de vandalismo.
- **Risco à integridade física:** A iluminação precária eleva o risco de acidentes de trânsito e atropelamentos, prejudicando a mobilidade de pedestres e motoristas.
- **Ineficiência Operacional:** O modelo atual de manutenção reativa, sem estoque estratégico, compromete a eficiência da Administração Pública e gera insatisfação direta na população.

A contratação fundamenta-se no interesse público primário, uma vez que a iluminação pública é um serviço essencial e de natureza contínua. A transição para a tecnologia LED, objeto desta contratação, atende aos princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **Economicidade e Eficiência:** As luminárias LED possuem vida útil superior (mais de 108.000 horas) e menor consumo de energia, reduzindo os gastos públicos com trocas frequentes e faturas de eletricidade.

- **Sustentabilidade Ambiental:** A adoção de equipamentos mais eficientes reduz o impacto ambiental e a emissão de poluentes, em linha com o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, II da Lei nº 14.133/2021).
- **Continuidade do Serviço:** O Registro de Preços permitirá que o Município adquira os itens de forma gradual, garantindo que o serviço de iluminação não seja interrompido por falta de insumos, preservando a ordem pública e o bem-estar coletivo.

Esta demanda está prevista na fase de planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, visando resguardar a legalidade e a transparência administrativa através de um processo de seleção de propostas que garanta a melhor solução técnica e econômica para a municipalidade.

#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e na análise técnica da Secretaria, os quantitativos foram fixados da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade
1	Luminária Pública LED SMD 100W	300	Unidade
2	Luminária Pública LED SMD 150W	700	Unidade

A definição destas quantidades não é aleatória, fundamentando-se nos seguintes critérios técnicos:

- **Necessidade de Manutenção Imediata:** O município apresenta atualmente um estoque crítico de apenas 30 unidades, o que é insuficiente para cobrir o passivo de pontos apagados reportados via canais de atendimento ao cidadão e rondas da Secretaria.
- **Projeção de Utilização:** Historicamente, o parque de iluminação pública de Quatro Barras exige uma reposição contínua devido ao fim da vida útil de tecnologias antigas (vapor de sódio/mercúrio) e danos por fatores climáticos. A estimativa de 1.000 unidades totais (300 de 100W e 700 de 150W) foi projetada para garantir o suprimento do almoxarifado por um período de 12 meses, considerando o ritmo médio de substituições.
- **Justificativa por Potência:**
  - **100W (300 un):** Destinadas a vias secundárias e bairros residenciais.
  - **150W (700 un):** Destinadas a vias principais, avenidas e acessos de maior fluxo, onde a exigência de iluminância é superior.

O planejamento desta contratação observa a interdependência com o convênio firmado junto à SECID (Secretaria das Cidades):

- **Estratégia de Transição:** Enquanto o convênio da SECID foca na modernização em larga escala (substituição integral de trechos), esta licitação via SRP garante o material necessário para a manutenção cotidiana e reparos pontuais que não podem aguardar o cronograma das obras maiores.
- **Economia de Escala:** A consolidação de 1.000 luminárias em um único registro de preços permite ao Município obter valores unitários mais baixos (preço de atacado), evitando compras fragmentadas e emergenciais que costumam onerar os cofres públicos.

As quantidades aqui designadas estão amparadas pelos seguintes documentos anexos ao processo administrativo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Histórico de Saldos de Registros de Preços anteriores (ex: Pregões 63/2023 e 13/2025);
- Quadro Orçamentário com base na Tabela SINAPI e orçamentos de fornecedores especializados.

## 5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi consolidada em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.618/2024. Após análise técnica e verificação dos parâmetros de mercado para as especificações de alta performance exigidas, os valores unitários foram definidos para garantir a exequibilidade do contrato e a qualidade dos materiais.

A composição do valor total estimado para o Registro de Preços, considerando os quantitativos de demanda da Secretaria, é apresentada no quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Luminária LED 100W	R\$ 604,62	300	R\$181.386,00
2	Luminária LED 150W	R\$ 908,74	700	R\$636.118,00
<b>TOTAL</b>	<b>Estimativa Global da Contratação</b>	—	<b>1.000</b>	<b>R\$817.504,00</b>

### Justificativa da Variação e Viabilidade

Os valores de R\$ 604,62 e R\$ 908,74 mostram-se condizentes com luminárias de padrão tecnológico superior, que incluem proteção contra surtos de 20kV, vida útil de 108.000 horas e certificações rigorosas (INMETRO/Selo Procel).

Embora o investimento inicial seja superior a modelos de prateleira, a alta eficiência energética (190Lm/W) gera uma redução drástica no consumo de energia elétrica e nos custos de manutenção futura, atendendo ao princípio da eficiência e economicidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O valor global de R\$ 817.504,00 servirá como teto para o certame, permitindo que a administração realize as aquisições de forma parcelada via Sistema de Registro de Preços, conforme a dotação orçamentária vigente.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos foram definidos para garantir a padronização e a durabilidade do parque de iluminação, evitando manutenções precoces:

- **Desempenho Energético:** Eficiência luminosa mínima de 190Lm/W. Este requisito é essencial para garantir o menor consumo de energia possível para o fluxo luminoso desejado (19.000 Lm para 100W e 28.500 Lm para 150W).
- **Robustez e Proteção:**
  - **Grau de Proteção:** Mínimo IP67 para o conjunto óptico e IP66 para o driver, assegurando estanqueidade contra água e poeira.
  - **Resistência a Impactos:** Mínimo IK09, protegendo o equipamento contra atos de vandalismo ou intempéries.
  - **Proteção Elétrica:** Protetor de surto de 20kV / 20kA incorporado, vital para a rede elétrica da região, sujeita a descargas atmosféricas.
- **Vida Útil:** Comprovação de vida útil (L70) superior a 108.000 horas, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- **Compatibilidade:** Base para relé padrão NEMA 7 pinos e ajuste de ângulo integrado (-15° a +15°), permitindo a instalação nos braços de iluminação existentes sem adaptações improvisadas.
- O regime de execução contratual será o de fornecimento direto, sem instalação, cabendo à contratada apenas a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, com ônus de transporte, riscos e logística por sua conta.

A contratação incorpora a sustentabilidade em suas três dimensões, conforme as diretrizes da Nova Lei de Licitações:

- **Dimensão Ambiental:**

**Eficiência Energética:** A tecnologia LED reduz drasticamente a emissão de calor e o consumo de eletricidade em comparação com as lâmpadas de vapor de sódio.

**Descarte e Resíduos:** Os componentes LED não possuem metais pesados como o mercúrio (presente nas lâmpadas convencionais), facilitando o descarte ecológico ao fim da vida útil.

- **Dimensão Econômica:**

**Redução de Custos Operacionais:** A longa vida útil (108.000h) reduz o custo do ciclo de vida do objeto, pois demanda menos intervenções de equipes de manutenção e trocas de peças.

**Garantia Estendida:** A exigência de 05 (cinco) anos de garantia protege o erário contra gastos prematuros com substituição de equipamentos defeituosos. A exigência de garantia de 05 (cinco) anos decorre da necessidade de proteção do erário e da compatibilidade com a vida útil mínima exigida (108.000 horas), evitando custos de substituição precoce e garantindo a economicidade do ciclo de vida do produto.

- **Dimensão Social:**

**Segurança e Bem-Estar:** A melhoria da reprodução de cor (IRC 70%) e a uniformidade da luz LED aumentam a segurança pública e a qualidade de vida nos bairros atendidos.

Para assegurar o cumprimento dos requisitos sem subjetividade, será exigido:

- Certificado e Registro INMETRO ativos (Portaria nº 62/2022).
- Selo PROCEL de eficiência energética.
- Ensaio Laboratoriais: Apresentação de laudos (LM-79, LM-80 ou similares) emitidos por laboratórios acreditados, comprovando que a luminária entrega o que promete no edital.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nesta etapa, prospectamos as soluções capazes de atender à demanda de iluminação das vias públicas, considerando o ciclo de vida do objeto e a inovação tecnológica.

### 7.1. Solução 1: Manutenção com Luminárias de Vapor de Sódio (Tecnologia Convencional)



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **Descrição:** Utilização de luminárias tradicionais com lâmpadas de descarga (Vapor de Sódio/Metálico), reatores externos e ignitores.
- **Preço Estimado Unitário (Médio):** R\$ 350,00 (Luminária + Lâmpada + Reator).
- **Vantagens:** Baixo custo de aquisição inicial.
- **Desvantagens:**
  - Alta taxa de manutenção (vida útil curta, média de 24.000 horas).
  - Elevado consumo de energia elétrica.
  - Baixo Índice de Reprodução de Cor (IRC 20-30%), prejudicando a segurança e a nitidez das câmeras de monitoramento.
  - Presença de metais pesados (mercúrio), dificultando o descarte sustentável.

## 7.2. Solução 2: Modernização com Luminárias LED de Alta Performance (Tecnologia Escolhida)

- **Descrição:** Luminárias LED SMD com eficiência de 190 Lm/W, corpo em alumínio injetado, proteção IP67/IK09 e protetor de surto de 20kV.
- **Preço Estimado Unitário:** R\$ 604,62 (100W) e R\$ 908,74 (150W).
- **Vantagens:**
  - **Vida Útil Elevada:** Superior a 108.000 horas (redução drástica em trocas).
  - **Eficiência Energética:** Redução de até 60% no consumo de energia elétrica.
  - **Qualidade Lumínica:** IRC > 70%, melhorando a visibilidade e segurança.
  - **Garantia:** 05 anos de cobertura total pelo fabricante.
- **Desvantagens:** Maior investimento inicial em comparação à Solução 1.

## 7.3. Comparativo e Justificativa da Escolha (Melhor Relação Custo-Benefício)

A Administração optou pela **Solução 2 (Luminárias LED)** com base na análise do custo do ciclo de vida do objeto:

Critério de Comparação	Solução 1 (Vapor de Sódio)	Solução 2 (LED 190 Lm/W)	Vantagem
Vida Útil	~ 24.000 horas	> 108.000 horas	LED (4.5x superior)
Garantia	1 ano (geralmente)	5 anos	LED
Consumo de Energia	Alto	Muito Baixo	LED
Custo de Manutenção	Frequente (Troca de lâmpada/reator)	Mínimo (Luminária integrada)	LED
Sustentabilidade	Contém Metais Pesados	Livre de Metais Pesados	LED

### Conclusão do Levantamento:

Embora a Solução 2 apresente um valor de aquisição nominal superior, ela se mostra a mais vantajosa e eficiente. A economicidade é comprovada pela redução na conta de energia do município e pela eliminação das despesas recorrentes com equipes de manutenção para trocas de lâmpadas queimadas. Além disso, o levantamento em municípios vizinhos e os registros anteriores (como os Pregões 63/2023 e 13/2025) confirmam que o mercado convergiu para o LED como padrão de excelência em iluminação pública.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste no Registro de Preços para aquisição de luminárias com tecnologia LED SMD de altíssima eficiência (190 Lm/W). Esta solução não se limita à entrega do produto, mas engloba um pacote tecnológico projetado para a realidade climática e elétrica do município, composto por:

- **Equipamento Integrado:** Luminárias de 100W e 150W com driver e protetor de surto de 20kV incorporados, prontas para instalação em braços de iluminação existentes (25mm a 65mm).



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- **Conectividade:** Base NEMA de 7 pinos, permitindo que o município implemente sistemas de tele gestão ou relés inteligentes futuramente sem substituir a luminária.
- **Resistência Ambiental:** Pintura eletrostática cinza e parafusos em aço inox para evitar a corrosão precoce.  
A solução prevê obrigações rigorosas da contratada para garantir a continuidade do serviço público:
- **Garantia de 05 (cinco) anos:** Cobertura integral contra qualquer defeito de fabricação ou falha de componentes (LED ou Driver). A exigência de garantia de 05 (cinco) anos decorre da necessidade de proteção do erário e da compatibilidade com a vida útil mínima exigida (108.000 horas), evitando custos de substituição precoce e garantindo a economicidade do ciclo de vida do produto.
- **Troca:** Substituição imediata de unidades que apresentarem falha no momento da instalação.
- **Suporte Pós-Venda:** A empresa fornecedora deverá manter canal de assistência técnica para análise de lotes que apresentem falhas sistêmicas durante o período de garantia.

A escolha pela eficiência de **190Lm/W**, superior à média de mercado de 130-150Lm/W, justifica-se tecnicamente pela:

- **Superioridade Óptica:** Maior fluxo luminoso com menor consumo de potência real.
- **Gestão Térmica:** Menor emissão de calor, o que preserva a vida útil dos componentes eletrônicos por mais de 108.000 horas.
- **Conformidade Normativa:** Atendimento integral à Portaria nº 62/2022 do INMETRO, garantindo que o município receba produtos testados e certificados.
- O regime de execução contratual será o de fornecimento direto, sem instalação, cabendo à contratada apenas a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, com ônus de transporte, riscos e logística por sua conta.
- A solução técnica escolhida (Luminárias de 190 Lm/W) foca no desempenho e na sustentabilidade fiscal do Município. A alta eficiência reduz o consumo de energia (kWh) e o custo do ciclo de vida do objeto. Registra-se que tais requisitos são pautados em normas técnicas brasileiras e não em características de marcas exclusivas, garantindo a ampla competitividade do certame.

Embora os valores unitários representem um investimento inicial maior, a solução é a mais econômica sob a ótica do custo do ciclo de vida:

1. **Redução de Consumo:** A alta eficiência reduz a fatura de energia mensal paga pelo Município à concessionária.
2. **Redução de Logística:** Com garantia de 5 anos e vida útil de 10 anos+, o município reduz drasticamente os gastos com combustível, locação de caminhão cesto e horas-extras de equipes de manutenção.
3. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Permite o parcelamento da despesa, de modo que o desembolso ocorra apenas conforme a necessidade real de reposição, otimizando o fluxo de caixa da prefeitura.

## 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto desta contratação é composto por luminárias LED de duas potências distintas. Tecnicamente, tratam-se de itens divisíveis, uma vez que a fabricação e o fornecimento de um modelo não dependem obrigatoriamente do outro. No entanto, ambos pertencem à mesma linha de produtos e nicho de mercado.

Considerando as características do mercado de materiais elétricos e os objetivos da Administração, optou-se pela adjudicação por item, permitindo que empresas diferentes possam disputar as luminárias de 100W e as de 150W de forma independente.

Justificativas para o parcelamento por itens:

- Ao dividir por itens, permite-se a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles que possuam melhores condições comerciais ou estoques específicos para apenas uma das potências exigidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- A disputa individual por item tende a gerar preços menores do que a adjudicação por lote global, onde uma empresa vencedora poderia compensar um preço baixo em um item com um valor elevado no outro.
- Caso uma empresa apresente problemas na entrega de um modelo específico, o Município não fica com toda a manutenção de iluminação pública travada, podendo contar com o fornecedor do outro item.

Não foi adotado o agrupamento em lote único pois não há dependência técnica entre os itens que justifique a restrição. A instalação de uma luminária de 100W em uma via secundária não guarda relação de conjunto com a instalação de uma de 150W em uma avenida. Portanto, a separação por itens preserva o caráter competitivo do certame (Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

O critério de julgamento será o Menor Preço por Item, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Esta modalidade é a mais adequada para o caso, pois permite:

1. Aquisição conforme a demanda de queima e reposição do parque luminotécnico.
2. Evita o armazenamento desnecessário de grandes volumes de materiais, reduzindo riscos de danos e obsolescência.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise do planejamento do Município e consulta ao portal de transparência, verificou-se a existência do Pregão Eletrônico nº 67/2025 (Processo 14882/2025), que possui as seguintes características e implicações:

- Objeto do Pregão 67/2025: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluindo veículo equipado com cesto aéreo (alcance de 12m), motorista e eletricista qualificado.
- Status: Homologada/Em andamento.

A existência dessa contratação de serviços (mão de obra e equipamentos) é complementar à presente licitação de materiais, gerando uma interdependência que exige os seguintes cuidados:

1. Enquanto o Pregão 67/2025 garante a equipe e o caminhão cesto, a presente licitação garantirá os insumos tecnológicos. O planejamento deve assegurar que a entrega dos materiais ocorra em fluxo compatível com o cronograma de trabalho da equipe de manutenção, evitando a ociosidade da mão de obra contratada ou o acúmulo de pontos apagados por falta de material.
2. É fundamental que o Termo de Referência da atual licitação de materiais defina claramente que a garantia de 5 anos das luminárias cobre defeitos de fabricação, independentemente de a instalação ter sido feita pela equipe própria ou pela empresa contratada via Pregão 67/2025, desde que seguidas as normas técnicas.
3. A separação entre o serviço (Pregão 67/2025) e o fornecimento de materiais (esta licitação) é uma prática recomendada que permite ao município adquirir luminárias de alta performance diretamente de fabricantes ou grandes distribuidores, evitando o BDI que seria aplicado caso o material fosse comprado através da empresa prestadora de serviços.

Não existem óbices à continuidade desta licitação. Pelo contrário, a contratação das luminárias é o passo necessário para viabilizar a execução plena dos serviços de manutenção já licitados, garantindo que o Município de Quatro Barras tenha todos os elementos, equipe, equipamentos e insumos de alta qualidade, para a modernização da iluminação pública.

## 11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município de Quatro Barras para o exercício vigente. A demanda foi consolidada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constando no cronograma de aquisições essenciais para a manutenção de ativos de infraestrutura urbana.

A aquisição de luminárias LED contribui diretamente para a meta de redução de custos fixos com iluminação pública e para o programa de modernização tecnológica da cidade.

A inclusão desta demanda no planejamento prioritário justifica-se pela natureza essencial do serviço de iluminação pública. Conforme verificado no diagnóstico da SMDU, a ausência de um estoque



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

estratégico comprometeria a capacidade de resposta da prefeitura frente a falhas no sistema, gerando riscos à segurança pública.

A contratação guarda estrita relação com as dotações orçamentárias da Secretaria, sendo amparada pelos recursos destinados à manutenção dos serviços de iluminação pública. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços (SRP), o alinhamento é ainda mais eficiente, pois:

- Permite a execução orçamentária conforme a disponibilidade de caixa.
- Evita o empenho total imediato de R\$ 817.504,00, permitindo que o município empenhe os valores de forma parcelada, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal.

A aquisição está integrada ao Plano de Eficiência Energética do município, que visa a substituição gradativa de lâmpadas de descarga por tecnologia LED, buscando o cumprimento de metas de sustentabilidade ambiental e redução de gastos com a concessionária de energia elétrica.

## 12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar resultados positivos para a Administração Municipal de Quatro Barras em três frentes principais:

O principal resultado pretendido é a redução do Custo Total do parque de iluminação pública.

Com a adoção de luminárias de 190 Lm/W, estima-se uma redução de consumo de energia elétrica superior a 50% em comparação às lâmpadas de vapor de sódio.

A exigência de 05 anos de garantia integral gera uma economia direta, pois qualquer falha técnica no período será custeada pelo fornecedor, desonerando o orçamento municipal de reparos inesperados.

Enquanto o sistema antigo exigia trocas a cada 2 anos (reatores/lâmpadas), a nova solução projeta uma durabilidade de 10 a 12 anos (108.000 horas), otimizando o fluxo de caixa a longo prazo.

A modernização impacta diretamente na logística da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

- Com a maior durabilidade do LED, estima-se uma redução de 70% nas ordens de serviço para troca de lâmpadas queimadas.
- A equipe de manutenção e o caminhão cesto, contratados via Pregão 67/2025, poderão ser redirecionados de "reparos emergenciais constantes" para "expansão e melhorias planejadas", aumentando a produtividade por homem-hora.
- O uso do Registro de Preços evita o armazenamento desnecessário de grandes volumes, reduzindo perdas por avarias no almoxarifado e obsolescência de materiais.

Os resultados esperados podem ser resumidos nos seguintes indicadores:

Indicador de Resultado	Situação Atual (Estimada)	Meta Pretendida
Consumo Médio por Ponto	~ 250W (Lâmpada + Reator)	100W / 150W (Real)
Frequência de Manutenção	A cada 24 meses	A cada 120 meses
Eficiência Luminosa	< 80 Lm/W	190 Lm/W
Cobertura de Garantia	0 a 1 ano	5 anos (60 meses)
Disponibilidade do Serviço	Dependente de troca constante	Estabilidade operacional

Espera-se que, ao final da execução das atas de registro de preços, o município tenha renovado 1.000 pontos críticos de iluminação, elevando a percepção de segurança da população e reduzindo o passivo ambiental e financeiro gerado pela tecnologia de iluminação obsoleta.

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a correta execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal de Quatro Barras deverá adotar as seguintes providências:

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá preparar espaço físico adequado no almoxarifado central para o recebimento das luminárias, garantindo condições de armazenamento que preservem a integridade das embalagens e dos componentes eletrônicos (local seco e protegido).

Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com a empresa vencedora do Pregão 67/2025 (Serviços de Manutenção) para estabelecer o fluxo de retirada dos materiais e os protocolos de instalação e reporte de defeitos para fins de garantia.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Os servidores responsáveis pelo recebimento deverão ser instruídos sobre como verificar os requisitos técnicos mínimos no ato da entrega (conferência de potência, etiquetas do INMETRO/Selo Procel e integridade física do material).

Instituir um protocolo de teste por amostragem das luminárias recebidas antes de sua instalação em campo.

Em conformidade com o princípio da segregação de funções e o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam indicados os seguintes servidores para o acompanhamento da ata de registro de preços, conforme o decreto municipal de nº 10.641/2025 e suas alterações:

- **Gestor do Contrato:**
  - **Nome:** Cleverson Santos Fortes
  - **Cargo:** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
  - **Atribuição:** Coordenação geral, decisões sobre penalidades, aditivos e encerramento da ata.
- **Fiscal do Contrato:**
  - **Nome:** Gilson Sydor
  - **Cargo:** Auxiliar Administrativo
  - **Atribuição:** Acompanhamento técnico diário, conferência quantitativa e qualitativa das entregas, ateste de notas fiscais e controle de prazos de garantia.

A Administração deverá exigir, antes da primeira entrega, a apresentação física ou digital de todos os laudos laboratoriais (IES, LM-79, LM-80) e certificados de conformidade com a Portaria 62/2022 do INMETRO, conforme detalhado nas especificações técnicas.

## 14.IMPACTOS AMBIENTAIS

A modernização do parque de iluminação pública para tecnologia LED em Quatro Barras apresenta impactos ambientais majoritariamente positivos, mas requer cuidados específicos quanto ao descarte e operação.

Possível Impacto Ambiental	Medida Mitigadora / Requisito de Sustentabilidade
Geração de resíduos eletrônicos (descarte das luminárias antigas e futuras).	Implementação de Logística Reversa: A contratada deverá dar destinação final adequada aos componentes substituídos que apresentarem defeito, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
Consumo de recursos naturais (energia elétrica).	Exigência de Eficiência de 190 Lm/W: Garante o menor consumo de energia para o maior fluxo luminoso possível, reduzindo a pegada de carbono do município.
Poluição por metais pesados (mercúrio/sódio das lâmpadas antigas).	Substituição Tecnológica: O LED é livre de mercúrio e outros gases tóxicos. A mitigação ocorre na própria escolha da solução, que elimina o risco de contaminação do solo e lençóis freáticos.
Poluição Luminosa (impacto na fauna e flora).	Controle de Distribuição: Requisito técnico de distribuição transversal Tipo II e longitudinal Média, com controle de intensidade limitada, garantindo que a luz seja direcionada ao solo e não para o céu ou áreas de preservação.

**Logística Reversa:** O edital deverá prever que, em caso de trocas dentro do período de garantia de 05 anos, a empresa contratada será responsável pela coleta do item defeituoso e pela comprovação de seu descarte ecológico ou reciclagem (apresentação de Certificado de Destinação Final - CDF). As luminárias LED possuem alto índice de reciclabilidade (corpo em alumínio injetado e componentes eletrônicos reaproveitáveis), facilitando o desfazimento sustentável ao final de sua vida útil (estimada em > 10 anos).

A solução selecionada é, por definição, um requisito de sustentabilidade econômica e ambiental. Ao exigir o Selo PROCEL e a conformidade com a Portaria 62/2022 do INMETRO, o Município garante que está adquirindo o produto com o menor impacto energético disponível no mercado atual.



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## **15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO**

O objeto é classificado como fornecimento contínuo, pois a manutenção da iluminação pública é uma atividade que não pode ser interrompida. Contudo, a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a escolha técnica e administrativa mais adequada devido à imprevisibilidade do consumo quantitativo exato.

Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a adoção do SRP para este fornecimento contínuo justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Embora se saiba que o município precisará de luminárias ao longo de todo o ano, não é possível prever exatamente quando e quais pontos de luz falharão (devido a queimas naturais, acidentes ou vandalismo). O SRP permite que a Prefeitura peça 10 unidades em uma semana e 100 em outra, conforme a demanda real de campo.
2. O SRP evita que o Município realize uma compra única de 1.000 unidades, o que exigiria um desembolso financeiro imediato muito alto e um espaço de armazenamento gigante, com riscos de danos e obsolescência. No SRP, o fornecedor mantém o estoque e entrega sob demanda.
3. Diferente de um contrato de fornecimento imediato, no SRP a Administração só empenha o valor no momento da necessidade real, preservando o orçamento para outras prioridades caso a queima de lâmpadas seja menor que o previsto.

Portanto, trata-se de um fornecimento de natureza contínua, a ser executado por meio de Atas de Registro de Preços. Esta combinação garante que o serviço essencial de iluminação nunca sofra solução de continuidade, ao mesmo tempo em que respeita a conveniência da administração de adquirir apenas o que for efetivamente utilizado.

Diante do exposto, esta equipe técnica considera que o planejamento está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O uso do SRP para o fornecimento contínuo de luminárias LED é a solução que melhor equilibra o atendimento ao interesse público com a eficiência fiscal.

## **16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos estudos realizados nas etapas anteriores, esta equipe técnica apresenta a análise final acerca da contratação de luminárias LED para o Município de Quatro Barras:

A solução escolhida representa o estado da arte em iluminação pública. A viabilidade técnica é comprovada pela compatibilidade dos requisitos com as condições climáticas e a infraestrutura elétrica local. Operacionalmente, a existência do Pregão 67/2025 (serviços de manutenção) garante que o município possui a mão de obra necessária para aplicar os materiais adquiridos, fechando o ciclo de manutenção do serviço público.

Os valores estimados de R\$ 604,62 (100W) e R\$ 908,74 (150W) são considerados razoáveis, visto que refletem a média de mercado para produtos de alta performance e longa vida útil. A contratação é financeiramente sustentável sob a ótica do custo do ciclo de vida, pois a economia gerada na fatura de energia e a redução de gastos com manutenção compensam o investimento inicial. Além disso, o modelo de Registro de Preços resguarda o erário, permitindo que o desembolso ocorra conforme a disponibilidade orçamentária.

A contratação é imprescindível para sanar a carência de estoque e garantir a continuidade de um serviço essencial. A solução atende diretamente aos anseios da população por maior segurança pública e eficiência na gestão dos recursos municipais, estando em total consonância com o Plano de Contratações Anual.

A contratação mostra-se viável e necessária. Ratifica-se que a exigência de ensaios laboratoriais (Inmetro/ILAC) na fase de aceitabilidade da proposta é a medida escolhida para garantir que o desempenho técnico (lúmens/watt) seja efetivamente entregue, protegendo a Administração contra o recebimento de materiais de baixa qualidade.

A presente contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e o amplo acesso aos atos administrativos.

**FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O ETP:**



—PREFEITURA MUNICIPAL —  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Loana Cavalli da Conceição**  
**Equipe de Planejamento - Central de**  
**Compras**

**ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:**

**Viviane Sautner Bernardi**  
**Secretária Mun. de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ANEXO 03**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Referente: Pregão Eletrônico nº 13/2026.

Objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de luminárias com tecnologia led de alta eficiência em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

**3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**VALOR GLOBAL:** R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos produtos, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



—PREFEITURA MUNICIPAL —  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS  
Pregão Eletrônico nº 13/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).*  
*(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**ANEXO 05.A**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026 – Pregão Eletrônico**  
**TIPO: Menor Preço Por Item**

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE FORNECIMENTO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor Cleverson Santos Fortes, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de luminárias com tecnologia led de alta eficiência em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 13/2026, através do Edital e seus anexos\*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

\*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”**

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”**

§ 1º - O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de compra pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

*Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:*

*(...)*

*II. Para compras ou locações de equipamentos:*



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a) *Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*

b) *Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

**§ 4º - Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.**

## **CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”**

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.**

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão do fornecimento dos produtos ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor\_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

**e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**

**f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

31.003.15.451.0041.2.215.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão:  $VR = VO \times (1 + IVA)$



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):  
$$\text{IVA} = \text{percentual acumulado} \div 100$$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual

(fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido pela Contratada fora das especificações do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”**

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Fornecer as luminárias LED em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta adjudicada;
- o) Qualidade dos Materiais: Entregar apenas produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou sinais de oxidação, acondicionados em embalagens apropriadas que garantam a integridade do material durante o transporte;
- p) Conformidade Normativa: Garantir que todas as luminárias entregues possuam o registro ativo no INMETRO e atendam às normas da ABNT e Portaria 62/2022 do INMETRO;
- q) Responsabilidade Técnica: Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- r) Garantia e Substituição: Manter as condições de garantia de 05 (cinco) anos e proceder à substituição de itens defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem custos de logística para a Administração;
- s) Logística Reversa: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das luminárias substituídas em garantia, conforme legislação ambiental vigente.
- t) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- u) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”**

§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
  - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
    - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”**

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”**

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”**

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”**

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



—PREFEITURA MUNICIPAL —  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”**

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”**

**A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.**

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Iguamente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”**

**Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 20XX.

**p/ CONTRATANTE:**

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal

**CLEVERSON SANTOS FORTES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**p/ CONTRATADA:**

**Representante Legal da empresa**



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## ANEXO 05.B ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2026, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.811/2025 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor Cleverson Santos Fortes.

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de luminárias com tecnologia led de alta eficiência em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 13/2026, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da licitação;
- A Proposta da detentora da ata;
- Eventuais anexos e documentos supracitados.

§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 13/2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo fornecedor, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

§ 2º - O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de compra pela “REGISTRADA”.

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “REGISTRADA”.

§ 4º - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

*Art. 1º Após a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:*

*(...)*

*II. Para compras ou locações de equipamentos:*

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

§ 5º - Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

**e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**

**f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

31.003.15.451.0041.2.215.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2 - A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

3 - A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea 'a', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 10.811/2025.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea 'b', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.811/2025.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea 'a', o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

e) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

§ 4º - O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

## 1-Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão:  $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

•Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):

$IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$

•Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

3 - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

§ 5º - O registro do prestador de serviço será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador de serviço:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviço, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 6º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.

## § 7º - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

7.1 - Caso o detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de prestadores de serviços, conforme ordem de classificação original.

7.2 - Os prestadores de serviços do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

a) A disponibilidade de executar o serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e

b) O melhor preço que possam oferecer;

## 7.3 - DA CONSULTA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A consulta será realizada com todos os prestadores de serviços do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um prestador de serviço apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum prestador de serviço do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

a) Atender aos serviços em conformidade com as especificações do edital;

b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo prestador de serviço classificado.

## 7.4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



# PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo prestador de serviços:

- a) Apresentou preço mais vantajoso;
- b) Atestou a qualidade do serviço, conforme exigido; e
- c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

## 7.5 - DA FORMALIZAÇÃO

1. O prestador de serviços que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade dos serviços e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

## 7.6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14.133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;
- b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do FORNECEDOR:

- a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata de Registro de Preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da empresa registrada;



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a empresa registrada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o órgão participante por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o órgão participante em caso de alteração;
- n) Fornecer as luminárias LED em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta adjudicada;
- o) Qualidade dos Materiais: Entregar apenas produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou sinais de oxidação, acondicionados em embalagens apropriadas que garantam a integridade do material durante o transporte;
- p) Conformidade Normativa: Garantir que todas as luminárias entregues possuam o registro ativo no INMETRO e atendam às normas da ABNT e Portaria 62/2022 do INMETRO;
- q) Responsabilidade Técnica: Assumir total responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- r) Garantia e Substituição: Manter as condições de garantia de 05 (cinco) anos e proceder à substituição de itens defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem custos de logística para a Administração;
- s) Logística Reversa: Responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das luminárias substituídas em garantia, conforme legislação ambiental vigente.
- t) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- u) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);  
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)



—PREFEITURA MUNICIPAL —  
**QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de 20XX.

**LORENO BERNARDO TOLARDO**  
Prefeito Municipal

**CLEVERSON SANTOS FORTES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Representante Legal da empresa**